



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 304/2021

PROJETO DE LEI Nº 332/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O
PROGRAMA "CRIANÇA PROTEGIDA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Campina Grande, o Programa Criança Protegida.

Art. 2º O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento do Conselho Tutelar de Campina Grande, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Guarda Civil, Polícia Civil e Polícia Militar, por meio de batalhão, companhia ou outra unidade responsável.

Art. 3º A implementação do Programa Criança Protegida será feita pela Prefeitura de Campina Grande, representantes dos moradores que manifestarem interesse pelo Programa, devendo contar com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, da região.

Art. 4º O Conselho Tutelar de Campina Grande e o CMDCA, promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança para crianças e adolescentes que possam estar sendo vítimas de maus tratos ou violência física ou psicológica.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no "caput" tem por objetivo, orientar a população, para poder identificar, através das ações e reações da criança e adolescente, se estão sendo vítimas de maus tratos.

Art. 5º Poderá ser desenvolvido aplicativo próprio, com acionamento em situações de pânico e emergência, e deve ser de fácil acesso a condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º O representante dos moradores, ou o CMDCA quando participante, deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários dos delitos ocorridos, bem como das fortes suspeitas de maus tratos às crianças e adolescentes.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário